



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381402

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2097999-45.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FABRÍCIA ALVES FERREIRA ARAÚJO, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), DÉCIO RODRIGUES E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 18 de abril de 2025.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 48970

Agravo de Instrumento nº 2097999-45.2025.8.26.0000

Comarca de São Paulo

Agravante: **FABRÍCIA ALVES FERREIRA ARAÚJO**

Agravada: **BANCO DO BRASIL S/A**

Juiz(a) de Direito: Roge Naim Tenn

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuito formulado pela autora, sob alegação de litigância predatória. Alega a agravante que não possui condições de arcar com os custos processuais, demonstrando hipossuficiência financeira.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a agravante possui direito à gratuidade de justiça, considerando a alegação de insuficiência de recursos.

III. Razões de Decidir

3. O art. 98 do CPC assegura gratuidade de justiça àqueles que comprovarem insuficiências de recursos, em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF/1988.

4. O agravante comprovou a hipossuficiência financeira.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A concessão de gratuidade de justiça requer comprovação de insuficiência de recursos. 2. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência é relativa e deve ser avaliada no conjunto dos autos.

Legislação Citada:

- CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 98, 99.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 29/30, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela autora.

Sustenta a agravante que não possui condições de suportar as custas processuais, conforme demonstrado nos autos.

O agravo foi recebido e processado com atribuição de efeito suspensivo (fls. 38) e não respondido porque ainda não citada a parte contrária.

É o relatório.

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Vistos. Do valor da causa Recebo a petição de fl. 26 como emenda à inicial. Da Assistência judiciária gratuita requerida pela autora O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, cabendo à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. No caso, afastada a presunção pelos indícios constantes nos autos, observando-se a própria natureza e objeto da causa, a parte interessada não trouxe documentos suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Não obstante a intimação, a parte autora deixou de apresentar, sem justificativa, cópia dos extratos bancários e das faturas de cartão de crédito para que fosse possível avaliar de uma maneira global sua condição financeira. Frise-se que os documentos de fls. 27/33 não cumprem a contento a determinação, pois indicam transferências de valores, via PIX, provenientes de outra conta bancária de titularidade da autora, cujos extratos não foram juntados. Conduta que não se coaduna com o propósito de demonstrar o direito. É importante observar que mesmo a ausência de registro em carteira de trabalho, ou indicação de renda limítrofe, por si só, não é suficiente para a concessão da benesse, pois a parte pode possuir outras fontes de rendimento ou reservas financeiras que sirvam de complementação. Nesse contexto, não demonstrada a incapacidade financeira, INDEFIRO o pedido de gratuidade. Outrossim, pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais, a teor do disposto no art. 5º, da Lei 11.608/03. INTIME-SE a parte demandante para que emende a inicial, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais e despesas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação. Int."

O recurso comporta provimento.

Dispõe o art. 98 do Código de Processo Civil, que "a pessoa natural ou jurídica,



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

Referida norma é corolário do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal: “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.*”

Extrai-se do texto legal que para a concessão do benefício o requerente deve formular o pedido (art. 99) e convencer da alegada insuficiência de recursos (art. 98).

A presunção de veracidade da alegação de insuficiência financeira é relativa e deve estar avaliada no conjunto dos autos ou em elementos trazidos pelo interessado.

Não basta a mera afirmação, porque o art. 4º da Lei 1.060/50 foi revogado e não reproduzido pelo atual Código de Processo Civil.

Mas, no caso presente, em que pese a respeitável decisão que indeferiu a gratuidade, verifica-se que a agravante comprovou a hipossuficiência alegada.

Com efeito, a agravante demonstrou estar desempregada e, a despeito de receber valores via PIX em sua conta bancária, os extratos juntados demonstram que é baixa a movimentação financeira.

Ante o exposto, **dá-se** provimento ao recurso para conceder à autora a gratuidade processual.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator